

LEGISLAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Lei Municipal nº 822/2004
De 25 de março de 2004



"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E OUTROS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal manteve e esta MESA DIRETORA promulga os termos da seguinte proposição, de acordo com o que estabelece o art. 212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores municipais, técnicos da área tecnológica de nível superior referente à Engenharia, Arquitetura e Agronomia da administração municipal direta e indireta, não será inferior ao que determina a Legislação Federal, específica para a profissão.

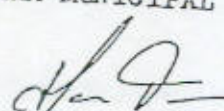
Art. 2º - Ao servidor público municipal que possua habilitação ou habilitação profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, será aplicado o direito no que diz respeito à jornada de trabalho e salário mínimo profissional determinado na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

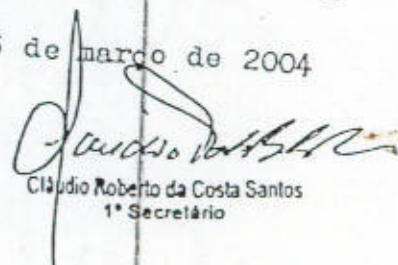
Art. 3º - A aplicação no disposto na presente Lei, é extensiva às demais categorias de nível superior que se encontrem especificamente amparadas pela Legislação Federal em vigor.

Art. 4º - Será exigido do Servidor do que trata a presente lei, a comprovação do registro e quitação da anuidade junto aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. DEODORO, em 25 de março de 2004


Manoel Rodrigues Teixeira
Presidente


Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário